



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 019

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Cassilândia/MS, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Poder Executivo de Cassilândia, de conformidade com a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município, tem como objetivo precípuo e permanente proporcionar a população do Município condições dignas que assegurem:

- I - o desenvolvimento do território que compõe o Município;
- II - a situação econômica, social e cultural do Município;
- III - a proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana e justiça social, no âmbito de sua competência;
- IV - a promoção e construção de uma sociedade livre, justa e solidária, através da colaboração do Governo Estadual e Federal;
- V - a adequação do ordenamento territorial que assegure a qualidade de vida da população e a integração urbana e rural;
- VI - a preservação do patrimônio histórico e cultural, a proteção ao meio ambiente e o controle da poluição do território do Município em suas variáveis;
- VII - o desenvolvimento de ações para promover a saúde e a assistência social da população;
- VIII - a promoção do desenvolvimento econômico, com vistas à geração de empregos e à melhoria de renda da população do Município de Cassilândia, entre outras funções legais.

Art. 2º. Esta lei aprova e organiza nova Estrutura Operacional Administrativa para o Município de Cassilândia, bem como, seu funcionamento e demais disposições legais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 3º. O Poder Executivo é organizado em dois conjuntos permanentes, representados pela administração direta e pela administração indireta, integrados conforme os objetivos e as metas que devem conjuntamente atingir.

Parágrafo único. A administração direta constitui-se nas Secretarias Municipais, Procuradoria e Controladoria do Município, que atuarão como órgãos para realização das atividades pertinentes ao planejamento, coordenação, comando, controle e execução dos serviços de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A administração indireta é constituída de entidades criadas para limitar a expansão da administração direta ou dar ênfase a sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de ordem econômica e social:
Indireta

§ 1º As entidades de administração serão instituídas sob a forma de autarquia, ou fundação, com personalidade jurídica de direito público para exercer atividades exclusivas do Município, com gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprias.

Parágrafo único. A entidade da administração indireta ficará vinculada, para fins de supervisão institucional, à Secretaria Municipal que tem como área de competência atividades a que estiver enquadrada sua atividade principal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais inerentes as atividades típicas da administração pública, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado.

I - Órgãos de Atuação Instrumental:

- a) Procuradoria-Geral do Município;
- b) Controladoria do Município;
- c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Administração;

II - Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte,

Lazer e Meio Ambiente;



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 021

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

III - Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria

e Comércio;

CAPÍTULO III
DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 6º. A administração indireta da Prefeitura Municipal é integrada pela autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cassilândia – PREVISCA.

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO OPERACIONAL

Art. 7º. As Secretarias, a Procuradoria-Geral e a Controladoria do Município, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, terão desdobramento operativo, observadas os seguintes parâmetros institucionais:

I - Direção Superior – compreende a autoridade com funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos cargos de Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral;

II - Direção Gerencial – inerente às funções de direção, planejamento, coordenação, supervisão e controle, equivalentes à posição do dirigente superior da entidade de administração indireta, representada pelos cargos de Chefe do Gabinete do Prefeito, Diretor;

III - Gerência – compreende às funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, correspondente aos cargos de Gerente;

IV - Gestão operacional ou administrativa – corresponde às funções executivas de chefia intermediária, supervisão e acompanhamento de atividades de competência das unidades organizacionais, representada pelo cargo de Chefe de Setor.

V - Assessoramento – corresponde às funções de assistência aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos ou entidades da administração direta ou entidades da administração indireta, para o cumprimento de atividades técnicas e assessoramento direto ao titular;

Art. 8º. A estrutura básica das Secretarias e da Procuradoria-Geral será estabelecida por ato do Prefeito Municipal e identificará as unidades organizacionais, operacionais e administrativas, bem como suas vinculações funcionais e posições hierárquicas.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 9º. Os conselhos municipais e demais órgãos colegiados, instituídos no âmbito do Poder Executivo, têm suas finalidades, competências, composições e condições de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade o exercício da advocacia, nos termos da Lei Orgânica Municipal a quem compete:

I - a assistência e o assessoramento ao Prefeito no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, minutas, bem como, no controle da legitimidade e legalidade dos atos administrativos;

II - a representação e defesa judicial e extrajudicial do Município;

III - o assessoramento jurídico aos diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo nas suas respectivas áreas de atuação;

IV - a análise e a emissão de parecer sobre os projetos de leis, decretos referente ao processo legislativo no âmbito municipal;

V - a representação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor nas ações em que este for parte;

VI - a coordenação das atividades relativas de proteção e defesa do consumidor.

Seção II

Da Controladoria do Município

Art. 11. A Controladoria do Município compete:

I - a formulação de recomendações e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;

II - a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos da Prefeitura, bem como à aplicação de recursos e subvenções e à renúncia as receitas;

III - a auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, de custo, de arrecadação e de previsões orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Municipal;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

IV - a produção e a divulgação de normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos municipais, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos;

V - a supervisão e a execução de atividades correcionais e disciplinares junto ao pessoal dos órgãos da Prefeitura, atuando de forma corretiva, preventiva e pedagógica.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I - a promoção, a articulação e a execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;

II - a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento e do Programa Anual do Município;

III - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com as demais secretarias;

IV - o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de habilitação da Prefeitura Municipal;

V - a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;

VI - a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento e à qualidade dos gastos da Prefeitura;

VII - a formulação e a execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;

VIII - a normatização e a padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;

IX - a formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução;

X - a execução, a fiscalização e o controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;

XI - a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas da Prefeitura, em articulação com cada pasta;

XII - a administração da dívida ativa do Município e a execução da cobrança amigável;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

XIII - o recebimento, o pagamento, a guarda e a movimentação de numerário e outros valores;

XIV - a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária;

XV - a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;

XVI - a preparação de balancetes e do balanço geral da Prefeitura e prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;

XVII - o controle e a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Posturas do Município, bem como, a aplicação das penalidades nele previstas, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;

XVIII - a organização, a manutenção e o aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - a formulação de políticas e a coordenação de atividades de gestão, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial dos servidores do Poder Executivo Municipal, apreciação e instrução dos processos de aposentadoria e concessões de direitos e de vantagens, apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras de pessoal do Poder Executivo;

II - a promoção e a coordenação de atividades de recrutamento, seleção e treinamento, bem como controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos;

III - a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;

IV - o suporte técnico em informática e comunicação aos órgãos e entidades;

V - a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços;

VI - a gestão e a execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços;

VII - o tombamento, o registro, a conservação e o controle dos bens públicos móveis e imóveis;

VIII - a promoção e a coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas suas dependências;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

IX - a administração geral e o controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins terceirizados;

X - a normatização e a padronização das atividades e processos administrativos;

XI - a organização, a manutenção e o controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;

XII - a promoção e a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;

XIII - a articulação, a elaboração e a análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da sua área de atuação e de iniciativa ou competência do Prefeito Municipal.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14. À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - o planejamento, a organização, a articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município;

II - a organização, a manutenção e o desenvolvimento das unidades do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III - a supervisão dos estabelecimentos escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IV - a oferta e a promoção da educação infantil e ensino fundamental;

V - a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

VI - a promoção de programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;

VII - o levantamentos e censo escolar, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VIII - a proposição, a análise e a execução de programas e projetos na área educacional;

IX - a oferta e a promoção de educação especial aos alunos com necessidades especiais;

X - a administração dos fundos e dos recursos específicos da área de educação;

XI - a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;

XII - a gestão das atividades relativas à merenda escolar;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

XIII - a permanente interação com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;

XIV - a conservação e a manutenção da Secretaria e das unidades da rede municipal de ensino;

XV - o suporte para funcionamento de órgão colegiado da área de atuação afeta à Secretaria.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 15. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas municipais de saúde;

II - o exercício das atribuições previstas no Sistema Único de Saúde relativamente à atuação a nível da Administração Municipal;

III - a coordenação e a integração das ações e serviços de saúde individuais e coletivos;

IV - a realização da vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica;

V - a promoção, o desenvolvimento e a execução de programas de medicina preventiva e curativa;

VI - a interação permanente com a União, com o Estado de Mato Grosso do Sul e com os municípios vizinhos, visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional, com a participação e execução dos programas dos governos federal e estadual na área da saúde pública;

VII - a promoção dos serviços públicos de saúde voltados ao atendimento das necessidades da comunidade;

VIII - a regulamentação, o controle e a fiscalização dos alimentos, da fonte de produção até ao consumidor, em complementação à atividade federal e estadual;

IX - a promoção sistemática e periódica, dos estudos e pesquisas relativas à saúde pública;

X - a administração dos fundos e recursos específicos da área de atuação da Secretaria;

XI - o suporte para o funcionamento de órgão colegiado com área de atuação afeta à Secretaria;

XII - a manutenção e o controle do almoxarifado e a conservação da frota destinada à pasta.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 027

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - a formulação, a coordenação e a execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e de acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;

II - a formulação, a coordenação e a execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;

III - a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco;

IV - a coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;

V - a orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;

VI - a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;

VII - a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

VIII - o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

IX - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município;

X - a promoção da administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XI - o suporte para o funcionamento de órgão colegiado cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XII - a manutenção e controle do almoxarifado e a conservação da frota destinada à pasta;

XIII - a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

- I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e a avaliação das políticas municipais relativas às obras públicas do sistema de infraestrutura;
- II - a construção, ampliação, melhoramento e conservação de obras viárias do Município;
- III - a manutenção das redes de esgotos pluviais, galerias, bueiros e pontes;
- IV - o controle, a fiscalização e a notificação, manutenção e conservação referentes aos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários integrantes da frota do Município;
- V - a execução dos serviços relativos à iluminação pública;
- VI - a coordenação, juntamente com o vice-prefeito, à administração do Distrito: Indaiá do Sul;
- VII - a administração dos fundos e dos recursos específicos de sua Secretaria;
- VIII - o suporte para o funcionamento órgão colegiado dom área de atuação afeta à Secretaria;
- IX - o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas municipais relativas ao uso do solo urbano, bem como das edificações no Município;
- X - a aplicação dos códigos e normas referentes às edificações em geral, a estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos;
- XI - o licenciamento e a fiscalização dos projetos de urbanização de acordo com a legislação vigente no Município;
- XII - o controle e a fiscalização do uso dos próprios municipais concedidos, permitidos ou autorizados, de forma onerosa ou não, especialmente em relação ao cumprimento das finalidades originárias do ato;
- XIII - o licenciamento e a fiscalização de alvarás e de projetos de construções particulares e públicas, de acordo com a legislação em vigor;
- XIV - o registro e o controle dos bens imóveis, que constituem o patrimônio do Município;
- XV - o suporte para o funcionamento de órgão colegiado com área de atuação afeta à Secretaria;
- XVI - a coordenação dos serviços de fiscalização da administração direta;
- XVII - a coordenação dos serviços de topografia da administração direta;
- XVIII - o diagnóstico, a formulação e a operacionalização da política habitacional no âmbito do Município, voltada para melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social da população em geral, especialmente de baixa renda;
- XIX - o desenvolvimento de ações que viabilizem:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

a) a erradicação de núcleos de sub-habitação por meio de projetos de melhorias habitacionais;

b) a implantação de infraestrutura básica, a remoção e o reassentamento de população residente em áreas de risco;

c) a implantação de loteamentos populares com unidades habitacionais ou não, desmembramentos que busquem alcançar o interesse da população;

XX - a proposição dos convênios com os Governos do Estado e Federal em todos e quaisquer programas existentes de regularização fundiária, urbanização de favelas e melhoria das unidades habitacionais;

XXI - a administração geral do cemitério local e a manutenção e conservação da Casa de Velórios Municipal;

XXII - a administração do aeroporto e da rodoviária local, promovendo ações que viabilize a revitalização e manutenção dos mesmos.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio:

I - a formulação e execução de política de agronegócio, visando o desenvolvimento da agricultura e pecuária;

II - o controle de qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, monitorando e inspecionando a qualidade dos mesmos, o local e a higiene da industrialização;

III - a promoção de estudos e pesquisas econômicas e institucionais, ligadas às potencialidades do Município, na agricultura e pecuária, com vistas a identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável do município e à geração de emprego nesses setores;

IV - o estabelecimento da política de desenvolvimento da indústria e do comércio, visando à orientação de caráter indicativo, mediante a formulação de proposições de diretrizes e a utilização de instrumentos que identifiquem uma política econômica e de incentivos fiscais;

V - a implantação de políticas de apoio, fomento e desenvolvimento dos diversos setores da indústria e do comércio, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do Município;

VI - o fomento dos investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, bem como propor estratégias para implantação e manutenção de sistema de divulgação turística;

VII - o incentivo ao desenvolvimento industrial e a ampliação dos parques como forma de geração de emprego e renda.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 030

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte Lazer e Meio Ambiente:

I - o fomento e a concretização de medidas de democratização e descentralização de ações culturais no Município, priorizando o ensino da arte nas escolas e sua integração com a comunidade, criando pontos e espaços multiculturais para receber manifestações culturais, artísticas e de lazer;

II - a elaboração e a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura, em harmonia com o Plano Nacional de Cultura e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, e promovendo sua articulação com o plano estadual;

III - a promoção do desenvolvimento turístico do Município por meio de ações que busquem o aumento do fluxo turístico nos períodos festivos e durante todo o ano;

IV - a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

V - a promoção e coordenação de estudos e análises, visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e de lazer no Município;

VI - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

VII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

VIII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando, à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

IX - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação; a administração das praças poliesportivas, quadras municipais e ginásios de esportes;

X - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XI - a organização de coletânea de documentários histórico-culturais e a instalação de bibliotecas públicas para disseminação da cultura e saberes locais, estaduais e nacionais;

XII - desenvolvimento da teoria e da prática musical, que proporcione à criança e aos adolescentes da comunidade uma nova perspectiva de vida, visando sua sociabilização e profissionalização através da música;

XIII - a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XIV - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento e fomento à diversificação das fontes de receita para suas atividades na sua área de atuação.



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 031

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

XV - o planejamento, a formulação e a coordenação de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente;

XVI - a promoção, a coordenação e a realização de pesquisas, estudos e diagnósticos, visando a subsidiar as políticas e planos municipais de meio ambiente;

XVII - a formulação de diretrizes, normas, padrões e códigos ambientais, fiscalizando seu adequado cumprimento, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura e os correspondentes sistemas de meio ambiente estadual e federal;

XVIII - a fiscalização, o controle e a auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição sonora, atmosférica e de solo, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;

XIX - a emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requerido;

XX - a promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;

XXI - a criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;

XXII - a promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente;

XXIII - a articulação com as demais Secretarias Municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns relativos ao meio ambiente;

XXIV - a proposição, o controle e a gestão de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município.

CAPÍTULO VI
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 20. As competências e as áreas de atuação das entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal serão previstas nas leis de sua criação ou de autorização de sua instituição.

Parágrafo único. A entidade da administração indireta terá estrutura básica estabelecida em ato do Prefeito Municipal e respectivo regimento interno, observadas disposição dos arts. 7º e 8º desta Lei Complementar.

TÍTULO III
DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES GERENCIAIS
Das Disposições Preliminares

Art. 21. A ação administrativa, no âmbito de atuação do Poder Executivo, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição Federal, se processará através das seguintes funções gerenciais:

- I - planejamento;
- II - programação;
- III - coordenação funcional;
- IV - controle administrativo.

Seção I
Do Planejamento

Art. 22. A ação governamental obedecerá ao planejamento que, através dos programas e projetos setoriais ou gerais, terá por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município e compreenderá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:

- I - lei de diretrizes orçamentárias;
- II - plano plurianual;
- III - lei orçamentária anual;
- IV - programação financeira de desembolso.

§1º As atividades dos órgãos da administração direta e entidades do Poder Executivo obedecerão aos programas gerais e setoriais, elaborados de acordo com a legislação vigente.

§2º Compete a cada Secretaria Municipal orientar a formulação dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento auxiliar diretamente a cada titular na coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.

§3º Na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual deverá ser considerado, além dos recursos a serem consignados no orçamento do Município, as receitas de transferências da União e do Estado.

Art. 23. Para fins de formulação dos instrumentos de planejamento e da programação das ações governamentais, são adotados os seguintes conceitos: plano, políticas, sistema, programa, projeto, processo e ação/atividade.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

Seção II
Da Programação

Art. 24. Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento anual e aos compromissos financeiros que serão assumidos em consonância com a programação financeira e recursos disponíveis.

Art. 25. A programação deverá facilitar a ação reprogramadora, como resultante da avaliação e/ou de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos para o atendimento dos objetivos pretendidos e a execução das etapas e procedimentos programados.

Seção III
Da Coordenação Funcional

Art. 26. A coordenação funcional dos órgãos e entidades do Poder Executivo será sistemática, visando evitar superposição de esforços que facilitará as comunicações entre os órgãos e seus agentes.

Art. 27. Serão obedecidos os níveis hierárquicos de direção, coordenação, gerência e chefia, observadas as disposições estabelecidas em regulamento.

Seção IV
Da Supervisão

Art. 28. A supervisão das unidades integrantes da estrutura operacional da administração direta está sujeita ao Secretário Municipal, ao qual estão, respectivamente, subordinados ou vinculados.

Art. 29. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais e dos titulares dos demais órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal tem por objetivo:

I - a observância da legislação aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;

II - a promoção, a elaboração e execução dos programas e projetos integrantes da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

III - a correta aplicação de recursos, valores e bens públicos;

IV - o acompanhamento dos custos dos programas setoriais, visando ao aumento da produtividade dos serviços e à redução dos seus custos;

V - a exigência e exame sistematicamente dos relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e gerencial do respectivo órgão;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

VI - o exame de pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias, para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividades das atividades administrativas e operacionais.

Seção V

Do Controle Administrativo

Art. 30. O controle administrativo das ações da administração pública Municipal constitui responsabilidade de todos os níveis de direção, gerência, chefia e outros comandos sistemáticos e permanentes, compreendendo: o exame da realização física dos objetivos e metas expressos em planos, programas, projetos e orçamentos; a avaliação e conciliação entre os custos operacionais e os resultados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
E DO VICE-PREFEITO

Seção I

Do Prefeito Municipal

Art. 31. Ao Prefeito Municipal compete privativamente, as atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com destaque:

I - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM;

II - exercer, com a sua equipe de governo e demais auxiliares, a administração do Poder Executivo;

III - sancionar ou vetar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - desenvolver as funções sociais e garantir o bem estar dos municípios;

V – promover a organização dos serviços públicos de interesse local e a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município;

VI – determinara as medidas administrativas para garantir o transporte público e a organização do trânsito;

VII - atender à comunidade, ouvindo suas reivindicações e anseios, para a promoção das ações de desenvolvimento social do Município;

VIII – implementar o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial e os serviços de pavimentação de ruas e construção de espaços públicos;

IX – fomentar as parcerias com órgãos públicos e organizações privadas através de convênios, benefícios e auxílios para o desenvolvimento econômico e social do Município;

X - intermediar politicamente com outras esferas do Poder, sempre com intuito de beneficiar a população local;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

XI - zelar pelo meio ambiente, pela limpeza da cidade e pelo saneamento básico;

XV - implementar medidas para funcionamento eficiente das unidades de saúde, educação e assistência social no Município;

XVI - planejar, comandar, coordenar, controlar, entre outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

Seção II
Do Vice-Prefeito

Art. 32. Compete ao vice-prefeito:

I - o Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal nos casos de impedimento legal e o auxiliará, sempre que for convocado, para missões especiais;

II - coordenar as atividades inerentes aos distritos municipais, de conformidade com regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal;

III - planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Prefeito;

IV - assistir ao Prefeito Municipal no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

V - assistir, por solicitação, ao Prefeito Municipal em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral.

Seção III
Dos Secretários Municipais

Art. 33. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal:

I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II - expedir instruções para a boa execução de leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

V - autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar as contas e transferências financeiras;

VI - autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VII - firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

VIII - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Seção IV

Do Chefe de Gabinete do Prefeito

Art. 34. Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito:

I - assessorar diretamente ao Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;

II - assessorar o Prefeito Municipal na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

IV - elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito Municipal, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;

V - encaminhar para publicação os atos do Prefeito Municipal, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais;

VI - apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VII - cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete, zelando pelos bens imóveis e móveis, incluindo acervo de obras de arte;

VIII - coordenar a elaboração de mensagens do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município ou Secretaria da área interessada;

IX - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

X - receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

XI - supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;

XII - promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, através de Central de Relacionamentos que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao governo municipal;

XIII - proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

Seção V

Dos Demais Titulares de Cargos e Funções de Direção, Gerência e Chefia

Art. 35. Os servidores ocupantes de cargos de direção, gerência e chefia intermediária são responsáveis pela melhoria da qualidade dos serviços públicos e têm por atribuições, além de outras que serão previstas em regulamento específico:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, assegurando a racionalidade das atividades e serviços, evitando a duplicidade de ações, visando à consecução das metas e objetivos traçados;

II - responder, perante o Prefeitura Municipal, pelas atividades da área de atuação da unidade sob sua responsabilidade;

III - fornecer os elementos necessários ao estabelecimento de políticas, diretrizes, programas, projetos, metas e prioridades referentes às atividades da respectiva área de atuação;

IV - planejar as atividades da área ou unidade de sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes e metas recebidas;

V - efetuar a previsão de necessidade de recursos tecnológicos, humanos, materiais e financeiros da área ou unidade de sua responsabilidade;

VI - coordenar e controlar as atividades das unidades diretamente ligadas à sua área;

VII - avaliar, continuamente, o desempenho os empregados sob sua subordinação, verificando eventuais necessidades de capacitação profissional e desenvolvimento pessoal;

VIII - emitir relatórios gerenciais, com objetividade, para divulgá-los, quando for o caso, a outras áreas da Prefeitura Municipal;

IX - conhecer, observar e fazer cumprir as normas e instruções de serviços vigentes na Prefeitura Municipal, oferecendo sugestões para aperfeiçoamento;

X - manter-se permanentemente atualizado em assuntos que digam respeito à sua área de atuação;

XI - manter o grau de confidencialidade das transações e procedimentos, dentro do seu nível de atuação;

XII - colaborar permanentemente com os demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos pertinentes à sua área de responsabilidade;

XIII - propor viagens de servidores sob sua subordinação, observadas as normas específicas;

XIV - administrar recursos humanos da área ou unidade, observada as normas específicas sobre pessoal do Poder Executivo, em especial;

XV - avaliar os servidores sob sua subordinação, durante o estágio probatório e para promoção por mérito;

XVI - dar ciência, mensalmente, através de formulário específico, das ocorrências relacionadas com a frequência dos servidores e de todas as comunicações relativas às ausências por motivos de saúde.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 36. As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, serão estabelecidas no regimento interno dos respectivos órgãos ou entidades.

Seção VI

Dos Cargos de Assessoramento

Art. 37. Aos ocupantes de cargo de assessoramento superior e intermediário cabe as seguintes atribuições:

I - assessorar e apoiar o superior imediato no desempenho de suas atribuições e em assuntos de sua área de conhecimento;

II - coordenar as atividades de apoio à atuação das unidades subordinadas à chefia imediata;

III - dispor, observadas as normas vigentes, sobre a organização interna da sua área de atuação;

IV - elaborar estudos e emitir pareceres que subsidiem a tomada de decisão do superior ou a implementação de medidas de gestão administrativa ou operacional;

V - assistir ao seu superior imediato, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;

VI - organizar a documentação necessária aos despachos e expedientes administrativos com o superior imediato, procedendo à sua distribuição e encaminhamento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Procurador-Geral do Município, além das prerrogativas que lhe assegura a legislação, terá o mesmo tratamento formal, protocolar e remuneratório que é dispensado aos Secretários Municipais.

Art. 39. Os cargos de provimento em comissão de direção, gerência, chefia e assessoramento são identificados pelos símbolos e denominações constantes do Anexo V, da Lei Complementar n.º 206 de 05/04/2018.

§ 1º Os vencimentos dos cargos em comissão de direção, gerência, chefia e assessoramento são fixados conforme valores constantes do Anexo V e VI, da Lei Complementar n.º 206 de 05/04/2018.

Art. 40. O Prefeito Municipal determinará quais os órgãos da administração direta ou entidade da administração indireta, que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por lei.



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 039

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 41. Através de Decreto, o Prefeito Municipal regulamentará a estrutura básica administrativa de cada Secretaria Municipal, Procuradoria-Geral, Controladoria do Município e demais entidades da administração.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O desdobramento operacional da estrutura organizacional aprovada por esta Lei Complementar será implantada de conformidade com as necessidades e a conveniência dos serviços, respeitando a disponibilidade financeira e o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual e as alterações promovidas por esta Lei na Estrutura Básica do Poder Executivo.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades extintos, transformados ou fusionados, para implantação da Estrutura Básica de que trata esta Lei.

Art. 44. Ficam revogadas na íntegra as Leis Complementares Municipais de N.ºs: 160/2014, de 30 de outubro de 2014 e 169/2015, de 30 de abril de 2015;

Art. 45. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 2018.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data

PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que o(a) presente Lei
Complementar foi publicado Decreto
na edição n.º 1038, do dia 26/07/18
à página 41 a 61.
Cassilândia - MS, 26/07/2018
Assinatura do(a) funcionário(a)



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIAMS

